

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – UNISAÚDEMS

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E PRERROGATIVAS CAPÍTULO I SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul é entidade jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regida em autogestão, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia financeira e administrativa, possui sede na capital do Estado de Mato Grosso do Sul, encontra-se registrada sob o nº 22288 do livro A-43 do Cartório do 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos de Campo Grande-MS.

§1º. A sigla da entidade será UNISAÚDEMS, seguindo doravante assim denominada.

§2º. A UNISAÚDEMS reger-se-á pela legislação que lhe for aplicada, pelo presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos específicos aprovados pelo seu sistema diretivo na forma deste Estatuto.

§3º. O prazo de duração da UNISAÚDEMS é indeterminado.

§4º. A UNISAÚDEMS só se extinguirá nos casos previstos no Código Civil, deliberando então o Conselho de Administração sobre o seu patrimônio.

SEÇÃO II PRERROGATIVAS

Art. 2º. A UNISAÚDEMS tem por finalidade a assistência complementar à saúde dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, assim aceitos na qualidade de associados, bem como de seus dependentes regularmente inscritos, na forma prevista neste Estatuto, Regulamentos e Legislação própria.

Parágrafo único. A UNISAÚDEMS poderá, em benefício de seus associados, firmar contratos e convênios para atingir seu objetivo social.

Art. 3º. Constituem-se objetivos da UNISAÚDEMS:

I – Promover a prestação de serviços, direta ou indiretamente, visando atender a assistência complementar à saúde de seus beneficiários, na cobertura de despesas com a promoção e recuperação, seja na área médica, ambulatorial e hospitalar.

II – Desenvolver programas e políticas de prevenção de moléstias relacionados à saúde de seus beneficiários;

III – Instituir outros serviços assistenciais, bem como auxílios relacionados à proteção da saúde e melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários.

§1º. Os benefícios previstos neste artigo serão estabelecidos por intermédio de Regulamentos específicos elaborados pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Geral de Representantes.

§2º. Nenhuma prestação de caráter assistencial poderá ser criada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§3º. Os recursos destinados às coberturas assistenciais ou custeio para atender os planos e programas, assim como as contribuições respectivas, serão fixados pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Geral de Representantes com base em estudos atuariais, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a solvência e a liquidez assumidas pela UNISAÚDEMS.

§4º. Não são considerados benefícios de caráter assistencial, prestados pela UNISAÚDEMS, aqueles relacionados ao ingresso do servidor nos quadros funcionais dos órgãos e entidades públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, ou de assistência à acidentes de trabalho e/ou tratamento de reabilitação das intercorrências relacionadas ao trabalho.

§5º. Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, será garantido o atendimento ao beneficiário, facultado à UNISAÚDEMS o reembolso das despesas pelo órgão patrocinador, seja via cobrança direta ou mediante contrato de assistência de cunho trabalhista, específico para cobertura de exames admissionais, demissionais, de acidentes de trabalho e reabilitação de servidores/empregados públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º. A UNISAÚDEMS poderá também ser extinta por propositura do Conselho de Administração, mediante aprovação pela Assembleia Geral, sendo seu patrimônio absorvido pela entidade que a suceder ou revertido aos seus associados titulares, proporcionalmente ao tempo e valor das contribuições, deduzidas as obrigações assumidas pela entidade.

CAPITULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. Os beneficiários da UNISAÚDEMS são classificados em:

I – Associados titulares;

II – Dependentes naturais;

III – Participantes.

§1º. A UNISAÚDEMS é patrocinada pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelos próprios associados titulares.

§2º. A UNISAÚDEMS definirá em Regulamento as normas e regras específicas de inscrição, deveres, obrigações e responsabilidades dos associados titulares, dependentes naturais e participantes.

Art. 6º. São associados titulares os servidores ou empregados ativos e inativos ou aposentados que estejam incluídos na folha de pagamentos do patrocinador integrantes

das categorias dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que inscritos e aceitos na forma deste Estatuto.

Art. 7º. São considerados dependentes naturais:

I – Cônjuge ou companheiro (a) com quem conviva em união estável, mediante apresentação de certidão de casamento ou escritura pública, que não se enquadrem na condição de associados titulares;

II – Filhos menores de 18 anos que vivam comprovadamente sob a dependência econômica do titular;

III – Filhos solteiros maiores de 18 anos e menores de 24 anos que estejam cursando ensino fundamental, médio ou superior reconhecidos pelo MEC;

IV – Filhos inválidos de qualquer idade, incapazes de exercer atividade remunerada, constatado por meio de perícia médica, na forma estabelecida pelo regulamento do plano;

V – Enteados, nas mesmas condições dos filhos legítimos, desde que vivam sob a exclusiva dependência econômica do associado titular.

Art. 8º. São participantes os inscritos nos planos especiais instituídos pela UNISAÚDEMS, assim definidos:

I – Pensionistas dos servidores públicos ou empregados públicos, que estejam incluídos na folha de pagamento do patrocinador;

II – Ex-servidor e servidor licenciado e/ou afastado pelo patrocinador, que não estejam incluídos na folha de pagamento;

III – Os dependentes agregados, não enquadrados nas condições estabelecidas para dependentes naturais; e

IV – Demais parentes consanguíneos e afins, definidos no Regulamento.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. Para a obtenção dos benefícios oferecidos pela UNISAÚDEMS os pretendentes devem formular o requerimento de inscrição que será apreciado pelo Conselho de Administração, observando o cumprimento das exigências estatutárias e regulamentares, ficando a critério deste o deferimento do pedido.

§1º. O deferimento da inscrição como associado titular, dependente natural ou participante e o respectivo pagamento da primeira mensalidade, serão indispensáveis para o gozo de qualquer benefício instituído ou mantido pela UNISAÚDEMS.

§2º. A inscrição como beneficiário poderá ser pleiteada em um ou mais planos oferecidos pela UNISAÚDEMS, obedecidas as respectivas normas, estudos atuariais vigentes e Regulamentos específicos instituídos pelo sistema diretivo da entidade.

§3º. Toda inscrição implica na aceitação irrestrita pelo beneficiário das disposições contidas neste Estatuto, Regulamento e Regimentos instituídos pelo sistema diretivo da entidade.

§4º. Os beneficiários que se associaram à entidade estarão sujeitos às carências instituídas pelo sistema diretivo, para fins de pleno gozo dos benefícios oferecidos.

§5º. Os pedidos de demissão devem ser formulados exclusivamente pelo associado titular e apreciados pelo Conselho de Administração.

Art. 10. São direitos dos associados titulares da UNISAÚDEMS:

I – Votar e ser votado no sistema diretivo da entidade, obedecendo às formas, exigências e impedimentos deste Estatuto;

II – Usufruir, juntamente com seus dependentes, de todos os serviços prestados, respeitados os limites de seu contrato individual, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e isentos de quaisquer impedimentos ou penalidades aplicadas no âmbito da entidade;

Art. 11. São deveres dos beneficiários:

I – Zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Pagar pontualmente a mensalidade estabelecida, bem como taxas ou outras quantias estipuladas, aprovadas pelo sistema diretivo da entidade;

III – Zelar pelo patrimônio e serviços da entidade, cuidando de sua correta aplicação e utilização;

IV – Comparecer às reuniões convocadas pelo sistema diretivo da entidade e Assembleias, quando se tratar de associado titular;

V – Cumprir as deliberações do sistema diretivo da entidade;

VI – Pagar na data devida os débitos contraídos junto à entidade.

Art. 12. Os beneficiários que deixarem de cumprir os deveres para com a entidade, estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelo Conselho de Administração, incluindo mas não se limitando a suspensão parcial ou total dos benefícios assistenciais e exclusão do quadro de associados titulares.

§1º. O associado titular penalizado perderá todos os direitos elencados neste Estatuto, não podendo, inclusive, votar ou ser votado para qualquer cargo da entidade.

§2º. As penas aplicadas no âmbito da entidade não eximem o responsável das sanções cíveis e criminais cabíveis.

§3º. No caso de aplicação de quaisquer penalidades ao titular, seus efeitos são extensivos aos dependentes e participantes a ele vinculados, respeitados os dispositivos legais.

§4º. Em razão da sua forma de organização, sistema de autogestão e destinação exclusiva àqueles que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste Estatuto, inexistente relação de consumo entre a UNISAÚDE MS e seus beneficiários.

§5º. Será desligado do quadro de associados titulares da UNISAÚDEMS o servidor que perder o vínculo com a patrocinadora ou com a própria entidade, salvo as disposições previstas em lei e no Regulamento.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 13. O patrimônio da UNISAÚDEMS será constituído pelos seus bens e direitos que lhe forem dotados ou doados, legados ou adquiridos, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 14. Além dos recursos derivados da utilização de seu patrimônio constituem renda da UNISAÚDEMS:

I – Contribuições recebidas de seus beneficiários;

II – Doações, legados, auxílios, subvenções e transferências recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – Remuneração que receba por serviços prestados;

IV – Rendimento próprio dos imóveis que possuir;

V – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI – Renda em seu favor, constituídas por terceiros;

VII – Multas, juros bancários e outras receitas eventuais;

VIII – Repasses referentes à participação do patrocinador, de acordo com a legislação e as normas específicas para os planos de saúde a que tenham aderido seus servidores e/ou empregados;

IX – Coparticipações e franquias recebidos dos beneficiários dos planos previstos pela UNISAÚDEMS, a que tenha aderido, de acordo com as normas específicas.

Art. 15. A UNISAÚDEMS aplicará seu patrimônio no país, de acordo com as leis vigentes e sempre tendo em vista manter o poder aquisitivo dos capitais e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança desses investimentos.

§1º. Fica facultado à entidade, por deliberação do Conselho de Administração, a compra de bens móveis, bem como prestações de serviços, com fundos da UNISAÚDEMS, que sejam com fim exclusivo do bem comum de seus beneficiários e/ou interesse da administração.

§2º. A aquisição de bens imóveis deverá ser proposta pelo Conselho de Administração e referendada pelo Conselho Geral de Representantes.

Art. 16. A venda, doação ou qualquer outro tipo de transação envolvendo os bens imóveis pertencentes a entidade, só poderá ser efetivada por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis da entidade, inclusive aqueles localizados nas comarcas do Estado, ou fora deste, sob a administração da UNISAÚDEMS, não podem constituir-se em objeto de garantia a qualquer título, salvo por deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 17. O Conselho de Administração definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização, manutenção e extensão dos benefícios assistenciais aos seus associados.

§1º. As aplicações previstas neste capítulo nunca poderão ultrapassar o limite das receitas disponíveis.

§2º. Toda previsão de aplicação que extrapolar os recursos disponíveis só poderá ser efetivada em caso de formação prévia de fundos necessários, através de:

I – Empréstimos;

II – Doações recebidas;

III – Promoções;

IV – Locações;

V – Outros.

Art. 18. Poderão ser constituídos fundos em percentuais definidos pelo Conselho de Administração para:

I – Investimentos com fim específico;

II – Reserva que vise garantir a continuidade dos benefícios oferecidos;

III – Custeio que garanta a operacionalização da entidade e;

IV – Composição de ativos garantidores exigíveis.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO CAPÍTULO I SEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS NA ENTIDADE

Art. 19. Constituem em órgãos de representação dos beneficiários na entidade:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Geral de Representantes;

III – Conselho de Administração;

IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é constituída pelos associados titulares, respeitadas as exigências e impedimentos deste Estatuto, dividindo-se em:

I – Ordinária, com o fim específico de aprovação das contas e relatórios contábeis apresentados pelo Conselho Fiscal;

II – Extraordinária, com o fim de eleger os membros dos Conselhos Geral de Representantes, de Administração e Fiscal, e apreciar as propostas dos Conselhos Geral de Representantes e de Administração, assim como propostas de alteração do Estatuto, de extinção da entidade e de destituição de todo o seu sistema diretivo.

Art. 21. A convocação será feita ordinariamente pelo Conselho de Administração ou extraordinariamente pelo Conselho Geral de Representantes, desde que atendido o requisito do artigo 32, V deste Estatuto, mediante publicação na imprensa oficial estadual, jornal de circulação estadual e veiculação institucional.

§1º. Na convocação fixar-se-á o dia, hora de início e o local para a realização da assembleia, declarando-se explicitamente os seus fins, não podendo nenhuma matéria estranha ser nela decidida.

§2º. A veiculação de que trata este artigo será procedida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização para a Assembleia Geral Ordinária e de 05 (cinco) para as Extraordinárias.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus associados titulares e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e isentos de quaisquer penalidades no âmbito da entidade, sendo aprovadas as matérias que atingirem a maioria simples de votos do total de presentes.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária realizada com as finalidades de eleição dos membros dos Conselhos Geral de Representantes, de Administração e Fiscal, apreciação de propostas dos Conselhos Geral de Representantes e de Administração e apreciação de propostas de alteração estatutária exigirá o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus associados titulares e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e isentos de quaisquer penalidades no âmbito da entidade, sendo aprovadas as matérias que atingirem 2/3 de votos do total de presentes.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária realizada com as finalidades de extinção da entidade e de destituição de todo o seu sistema diretivo exigirá o quórum mínimo de 2/3 do total de associados titulares em dia com suas obrigações estatutárias e isentos de quaisquer penalidades no âmbito da entidade, sendo aprovadas as matérias que atingirem o mínimo de 2/3 de votos do total de presentes.

Art. 25. Os associados titulares da UNISAÚDEMS não poderão fazer-se representar nas Assembleias por procurador.

Art. 26. No dia, horário e local designado, a assembleia será aberta aos membros que atenderem à convocação.

Art. 27. Será lavrada ata dos trabalhos que será assinada, obrigatoriamente, pelo secretário designado “ad hoc”, acompanhada da lista de presença dos associados titulares presentes.

§1º. A ata e outros documentos relativos à realização da assembleia serão enviados ao Conselho de Administração da UNISAÚDEMS.

§2º. Será procedido seu registro junto aos órgãos competentes, quando assim se mostrar necessário.

Art. 28. A proposta de dissolução da entidade é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO CONSELHO GERAL DE REPRESENTANTES

Art. 29. O Conselho Geral de Representantes, órgão de representação dos beneficiários, exercerá a função deliberativa da política assistencial e financeira adotada pela UNISAÚDEMS, cabendo conhecer os objetivos e projetos assistenciais, as diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da entidade.

Art. 30. Conselho Geral de Representantes será composto por:

I – 01 (um) membro e um suplente para cada categoria profissional que possua 50 (cinquenta) associados titulares ou mais, eleitos, individualmente ou em chapa, pela assembleia dos associados titulares, em processo conduzido pela própria entidade, por intermédio da Comissão Eleitoral, garantida a permanência e continuidade das categorias atualmente representadas;

II – 01 (um) membro e um suplente representante da categoria de aposentados, eleitos, individualmente ou em chapa, pela assembleia dos associados titulares, em processo conduzido pela própria entidade, por intermédio da Comissão Eleitoral.

§1º. As categorias atualmente representadas, para os efeitos da regra disposta no inciso I deste artigo, são: MP – Servidores do Ministério Público Estadual, SEJUSP – Oficiais da Polícia Militar, SEJUSP – Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar Estadual, SEJUSP – Delegados de Polícia, SEFAZ – Auditores Fiscais da Receita Estadual, SEFAZ – Fiscais Tributários Estaduais, Servidores do Poder Judiciário Estadual e PGE – Procuradores do Estado.

§2º. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de 03 (três) anos, sendo permitida reeleições.

Art. 31. O Conselho Geral de Representantes, uma vez empossado reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente por convocação do seu presidente, pela maioria dos seus integrantes, por solicitação dos Conselhos de Administração e Fiscal ou quando assim exigirem os interesses da UNISAÚDEMS, na forma de seu Regimento.

Art. 32. São atribuições do Conselho Geral de Representantes:

I – Solicitar a adoção de medidas urgentes sobre qualquer assunto da UNISAÚDEMS;

II – Julgar os recursos interpostos contra as punições aplicadas pelo Conselho de Administração;

III – Aprovação dos Regimentos da entidade e Regulamentos dos planos assistenciais e suas alterações;

IV – Deliberar sobre a instalação ou fechamento de escritórios e outros estabelecimentos da UNISAÚDEMS, em qualquer ponto do território estadual;

V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária por decisão de dois terços de seus membros.

Art. 33. Extingue-se o mandato do conselheiro quando:

I – Desligar-se dos quadros dos órgãos do patrocinador;

II – Faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem causa justificada;

III – Não cumprir as decisões tomadas pela maioria de votos do conselho;

IV – Sofrer, por razões de ordem ética, condenação disciplinar que o incompatibilize com o exercício do cargo;

V – Proceder de forma prejudicial ao decoro do cargo;

VI – Renunciar ao mandato.

§1º. O preenchimento do cargo vago por renúncia, extinção ou perda de mandato se fará, pelo respectivo suplente ou, inexistindo, por eleição, na forma deste Estatuto.

§2º. Não há impedimento para que o conselheiro renunciante seja reconduzido ao cargo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. O Conselho de Administração, órgão de administração da entidade, será composto dos seguintes membros, eleitos, por chapa, em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Administrativo suplente;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Financeiro suplente;
- VII – Diretor de Saúde e Benefícios.
- VIII – Diretor de Saúde e Benefícios suplente.

Artigo 35 - O Conselho de Administração será escolhido em processo eleitoral dentre os associados titulares da entidade, observadas as exigências e impedimentos deste Estatuto, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§1º. Somente poderá ser eleito para compor os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente do Conselho de Administração o candidato que cumprir as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§2º. O Conselho de Administração dirigirá a UNISAÚDEMS, na qualidade de seu principal responsável, com estrita observância ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, bem como à legislação aplicável aos Planos de Saúde.

§3º. Os membros do Conselho de Administração terão direito a voz e voto nas reuniões do Conselho Geral de Representantes.

Art. 36. Ao Conselho de Administração cumpre função executiva das decisões dele mesmo e as disposições legais pertinentes.

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um de seus Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 38. As faltas não justificadas de membros diretores a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, implicarão ao faltoso, em perda automática do mandato.

Art. 39. São atribuições do Conselho de Administração:

I – Administrar a entidade, de acordo com as normas legais e regimentais pertinentes e o disposto neste Estatuto, seu patrimônio social, em todo o Estado e fora dele, e promover o bem estar dos seus beneficiários;

II – Estabelecer e reger os serviços necessários ao cumprimento das finalidades da entidade;

- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões que não o ferir;
- IV – Elaborar os Regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e das assessorias e dos departamentos que compõem a entidade, respeitando a hierarquia;
- V – Propor e justificar as despesas extraordinárias às instâncias que compõem a entidade, respeitando os pareceres da Diretoria Financeira;
- VI – Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal as contas da entidade para estudos, exames e posterior aprovação, bem como os livros e documentos que forem necessários, após exame do Diretor Financeiro;
- VII – Executar os serviços administrativos, financeiros e assistenciais da entidade;
- VIII – Manter publicação de informativo da entidade;
- IX – Realizar seminários, simpósios, encontros e congressos de interesse da entidade;
- X – Manter intercâmbio com outras entidades da mesma natureza;
- XI – Criar departamentos técnicos que se façam necessários para o bom desempenho das atividades da entidade;
- XII – Informar às empresas conveniadas e aos profissionais prestadores de serviços, acerca das normas e resoluções baixadas;
- XIII – Apresentar anualmente o relatório de atividades e programas de trabalho aos filiados;
- XIV – Gerenciar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.
- XV – Estabelecer normas básicas sobre administração de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários;
- XVI – Escolher, designar e conferir poderes aos membros das Comissões Auxiliares Especiais na forma prevista neste Estatuto;
- XVII – Tomar providências de caráter administrativo, não previstas neste Estatuto, nos Regimentos e nos Regulamentos;
- XVIII – Criar comissões e/ou departamentos, nomeando assessores para funções específicas, que preencham os requisitos exigidos para os cargos e a necessidade da entidade;
- XIX – Admitir, demitir e promover as alterações de salários dos funcionários e profissionais do quadro funcional da entidade, observadas as disponibilidades financeiras;
- XX – Conceder benefícios previstos neste Estatuto, podendo criar câmaras para sua concessão e fixar-lhes competência, podendo instituir novos benefícios, regulamentando a forma da concessão, bem como promover sua extinção;

XXI – Criar e executar planos assistenciais, além dos aqui previstos, dentro das possibilidades financeiras da UNISAÚDEMS;

XXII – Julgar os recursos interpostos contra as decisões das diretorias singulares;

XXIII – Aceitação de doações, subvenções, heranças ou legados com ou sem encargos para a UNISAÚDEMS;

XXIV – Aprovar os planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da UNISAÚDEMS;

XXV – Deliberar sobre a instalação ou fechamento de escritórios e outros estabelecimentos da UNISAÚDEMS, em qualquer ponto do território estadual;

XXVI – Escolher e designar membros para composição da Comissão Auxiliar Eleitoral;

XXVII – Resolver os casos conflitantes do presente Estatuto ou quaisquer assuntos para os quais tenha sido especialmente convocado;

XXVIII – Propor as alterações deste Estatuto, dos Regimentos e dos Regulamentos específicos, submetendo-as ao Conselho de Geral de Representantes.

XXIX – Convocar Assembleias Gerais;

Art. 40. São atribuições do Diretor Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

III – Preservar os interesses da entidade;

IV – Representar a entidade nos interesses próprios e coletivos, perante os órgãos públicos e privados, bem como em juízo, podendo constituir procuradores com cláusula "ad juditia";

V – Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e títulos de responsabilidade da entidade;

VI – Apresentar relatório de suas atividades nas reuniões do Conselho de Administração;

VII – Prestar ao sistema diretivo da entidade as informações que forem solicitadas.

Art. 41. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir temporariamente o Diretor Presidente na sua falta ou impedimento que perdure por até 60 (sessenta) dias;

II – Substituir definitivamente o Diretor Presidente na vacância do cargo.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Preservar os interesses da entidade;

III – Apresentar relatório de suas atividades nas reuniões do Conselho de Administração;

IV – Acompanhar o desempenho dos projetos aprovados pelo Conselho de Administração;

V – Coordenar os recursos humanos da entidade promovendo ações de qualificação e integração;

VI – Acompanhar a execução dos contratos vigentes;

VII – Propor medidas que garantam a efetividade na prestação de serviços assistenciais;

VIII – Editar, mediante aprovação do Conselho de Administração, jornal ou periódico que conterà, obrigatoriamente, divulgação das atividades administrativas e assistenciais, bem como orientação e informações de interesse dos beneficiários;

IX – Substituir o Diretor de Saúde e Benefícios na sua falta ou impedimento que perdure por até 60 (sessenta) dias;

Art. 43. São atribuições do Diretor Administrativo suplente:

I – Substituir definitivamente o Diretor Administrativo na vacância do cargo.

Art. 44. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Autorizar as despesas de expedientes, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

III – Adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da entidade;

IV – Arrecadar e receber numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

V – Coordenar e manter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e de Contabilidade da entidade;

VI – Proceder a movimentação bancária;

VII – Apresentar ao Conselho Geral de Representantes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da entidade, quando solicitado, demonstrativos das receitas e das despesas e o Balanço Anual da entidade;

VIII – Propor e coordenar a elaboração e a execução do orçamento anual, bem como as alterações a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;

IX – Elaborar o balanço financeiro anual e o inventário patrimonial;

X – Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da entidade e apresentá-los periodicamente ao Conselho de Administração;

XI – Assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e títulos de créditos, e efetuar os pagamentos necessários;

XII – Elaborar propostas de créditos adicionais para a entidade;

XIII – Organizar em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao Contador para os devidos fins;

XIV – Prestar ao sistema diretivo da entidade as informações que forem solicitadas;

XV – Controlar os bens patrimoniais móveis e imóveis existentes na entidade, mantendo em dia o seu cadastro;

XVI – Manter sob sua responsabilidade, administração, guarda e fiscalização numerários da entidade, contratos e convênios referentes à sua pasta;

XVII – Autorizar, de acordo com a disponibilidade financeira, a aquisição de bens móveis da entidade;

XVIII – Substituir o Diretor Administrativo na sua falta ou impedimento que perdure por até 60 (sessenta) dias;

Art. 45. São atribuições do Diretor Financeiro suplente:

I – Substituir definitivamente o Diretor Financeiro na vacância do cargo.

Art. 46. Compete ao Diretor de Saúde e Benefícios:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Preservar os interesses da entidade;

III – Apresentar relatório de suas atividades nas reuniões do Conselho de Administração;

IV – Acompanhar o desempenho dos planos assistenciais oferecidos pela entidade, apresentando propostas que visem garantir o equilíbrio e aperfeiçoamento dos mesmos;

V – Coordenar os serviços assistenciais instituídos pela UNISAÚDEMS visando o correto e necessário atendimento dos beneficiários, bem como desenvolver pareceres acerca dos laudos técnicos emitidos;

VI – Inspeccionar em todo o Estado e fora dele, os estabelecimentos e profissionais conveniados, emitindo relatório ao Conselho de Administração acerca da qualidade e idoneidade dos serviços prestados;

VII – Assinar os contratos de credenciamento de estabelecimentos e/ou profissionais para operacionalizar os planos assistenciais oferecidos;

VIII – Substituir o Diretor Financeiro na sua falta ou impedimento que perdure por até 60 (sessenta) dias;

Art. 47. São atribuições do Diretor de Saúde e Benefícios suplente:

I – Substituir definitivamente o Diretor de Saúde e Benefícios na vacância do cargo.

Art. 48. Extingue-se o mandato do Diretor quando:

I – Desligar-se dos quadros dos órgãos do patrocinador;

II – Faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem causa justificada;

III – Não cumprir as decisões tomadas pela maioria de votos do conselho;

IV – Sofrer, por razões de ordem ética, condenação disciplinar que o incompatibilize com o exercício do cargo;

V – Proceder de forma prejudicial ao decoro do cargo;

VI – Renunciar ao mandato.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes dentre os associados titulares integrantes da UNISAÚDEMS, eleitos através do voto direto, desvinculados de qualquer outro cargo no âmbito da entidade, não podendo ser cônjuge ou parente, até o 3º grau, de qualquer Diretor ou Conselheiro da instituição, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida reeleições.

Art. 50. O Conselho Fiscal atuará na forma estabelecida em Regimento próprio elaborado e aprovado pelo Conselho de Representantes.

Art. 51. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de pelo menos 03 (três) membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§1º. Nos avisos de convocação das reuniões do Conselho Fiscal constarão, obrigatoriamente, a pauta, o local, a data e hora da reunião.

§2º. Compete ao presidente do Conselho Fiscal marcar as reuniões do conselho, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais órgãos da entidade e convocar, em caso de impedimento ou vaga, membro suplente.

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um de seus conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 53. As faltas não justificadas a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no ano, implicarão ao faltoso, em perda automática do mandato.

Art. 54. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, dentro de suas atribuições;

II – Examinar e fiscalizar a documentação de receitas e despesas, bem como o Balanço Geral e o relatório de prestação de contas do Conselho de Administração;

III – Solicitar à contabilidade da entidade todos os dados necessários para esclarecimentos, visando o desempenho de suas funções;

IV – Comunicar ao Conselho de Administração quaisquer irregularidades observadas, apontando as medidas que devam ser tomadas, podendo convocá-lo para esclarecer assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas no presente Estatuto;

V – Emitir pareceres e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômicas, financeiras e contábeis da entidade, sempre que solicitados pelo Conselho de Administração;

VI – Verificar a situação das contas e aplicação das verbas;

VII – Examinar a legalidade das despesas;

VIII – Aprovar, anualmente o balanço da entidade;

IX – Convocar, quando necessário, qualquer associado, funcionário ou membro do sistema diretivo da entidade.

Art. 55. Na hipótese de renúncia coletiva ou de 03 (três) dos seus membros, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Conselho de Administração convocará nova eleição para preenchimento das vagas abertas visando a conclusão dos mandatos deixados pelos renunciantes.

Art. 56. A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas do Conselho de Administração pelo Conselho Fiscal, exonera os Diretores de responsabilidade, salvo verificação judicial ou fiscal que comprove a existência de erro, fraude ou simulação.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS REGIONAIS

Art. 57. Nos municípios onde o Conselho Geral de Representantes assim sugerir, poderá, mediante previsão e disponibilidade financeira, instalar unidade regional da UNISAÚDEMS, cujas atribuições serão definidas no Regimento da entidade.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES AUXILIARES

Art. 58. Além dos órgãos previstos neste Estatuto, poderão ser criadas Comissões Auxiliares Especiais e Comissão Auxiliar Eleitoral.

§1º. As Comissões Auxiliares Especiais, compostas de membros ou empresas terceirizadas escolhidos e designados pelo Conselho de Administração, funcionarão como órgãos de consultoria e assessoramento da entidade.

§2º. As Comissões Auxiliares Especiais funcionarão com a finalidade de estudo e opinião sobre assuntos e proposições específicas submetidas a exame.

§3º. A Comissão Auxiliar Eleitoral será composta por membros escolhidos e designados pelo Conselho de Administração, com a finalidade exclusiva e específica de conduzir o processo eleitoral para sucessão dos Conselhos Geral de Representantes, de Administração e Fiscal, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto e Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º. Os membros das Comissões Auxiliares, em sendo convocados, poderão comparecer às reuniões do Conselho Geral de Representantes e participar dos trabalhos, sem direito a voto.

§5º. As Comissões Auxiliares serão transitórias e se extinguirão após cumpridas as finalidades a que se destinaram.

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os Regimentos Internos da UNISAÚDEMS deverão dispor sobre:

I – Organização dos Conselhos;

II – Condições para interposição de recursos administrativos quando dúvidas forem suscitadas sobre as decisões do sistema diretivo da entidade, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a UNISAÚDEMS ou seus beneficiários.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos deverão ser aprovados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro deste Estatuto.

Art. 60. Os membros do sistema diretivo da entidade não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da UNISAÚDEMS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação de lei, do disposto neste Estatuto e dos Regulamentos específicos.

Art. 61. Não podem fazer parte, simultaneamente, do sistema diretivo da entidade, associados titulares ligados entre si por matrimônio ou laços de parentesco até o segundo grau.

Art. 62. O sistema diretivo da UNISAÚDEMS, na medida de suas possibilidades financeiras e estruturais, poderá ampliar os benefícios assistenciais, bem como extinguir, justificadamente, os já existentes.

Art. 63. A UNISAÚDEMS poderá firmar com outras entidades assemelhadas convênios de colaboração e execução de suas atividades de abrangência em todo o território brasileiro.

Art. 64. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração encaminhada à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral de Representantes, observadas as competências e impedimentos deste Estatuto.

Art. 66. O Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de patrocinador, poderá indicar um representante para participar das reuniões do Conselho Geral de Representantes e Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 67. Para os efeitos de transição, o preenchimento das vagas faltantes para a composição completa do Conselho Geral de Representantes, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, previstas nos artigos 30, 34 e 49 do Estatuto, ocorrerá no próximo processo eleitoral.

Art. 68. O presente Estatuto foi aprovado na data de 26 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário e adequando-se seus órgãos e sistema diretivo às novas disposições deste.

Zenildo Pereira Dantas
Diretor Executivo

João Bosco de Figueiredo Costa
Diretor Administrativo

Artur Massujo Maecawa
Diretor Financeiro

Cleber Tejada de Almeida
OAB/MS 8.931